



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SCEIC N.º 74 , de 17 de outubro de 2025

Dispõe sobre a composição, remuneração e atribuições das Comissões de Análise e Seleção de Projetos dos editais publicados em conformidade com a Lei Estadual nº 12.268/2006.

A SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso II, alínea “k”, do Decreto nº 69.507, de 30 de abril de 2025, e tendo por fundamento, ainda, a Lei Estadual nº 12.268/2006.

Artigo 1º - As Comissões de Análise e Seleção de Projetos têm por atribuição a análise e seleção das propostas e projetos apresentados nos editais publicados com fundamento na Lei Estadual nº 12.268/2006, no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas – SCEIC, segundo critérios de avaliação fixados nos respectivos instrumentos convocatórios.

§1º Cada edital publicado contará com sua própria Comissão de Análise e Seleção de Projetos constituída no exercício financeiro de 2025.

§2º Poderão ser instituídas diferentes Comissões de Análise e Seleção de Projetos em um mesmo edital, quando este contemplar distintas modalidades e/ou categorias, conforme definição da Diretoria de Fomento à Cultura, Indústria e Economia Criativas, observada a conveniência e a oportunidade.

§3º As Comissões de Análise e Seleção de Projeto serão compostas por 5 (cinco) membros de notório saber na área de atuação definida pelo respectivo edital.

I. 02 (dois) membros escolhidos pelo(a) Secretário(a) da Cultura, Economia e Indústria Criativas, que indicará entre eles o Presidente;

II. 03 (três) membros escolhidos pelo(a) Secretário(a) da Cultura, Economia e Indústria Criativas por meio de lista de nomes cadastrados com indicação por entidades artísticas do Estado.

§4º São requisitos para atuar como membro das Comissões de Análise e Seleção de Projetos:

- I. Residir no Estado de São Paulo no momento da indicação;
- II. Estar em situação regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Comprovar regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL e Sanções Administrativas do Estado de São Paulo;
- IV. Apresentar as Certidões Negativas de Débitos Tributários, Trabalhistas e Previdenciários na esfera estadual e/ou da União;
- V. Comprovar, por meio de Currículo, experiência prévia relevante;
- VI. Estar credenciado no “Cadastro de Pareceristas” conforme Registro de Particulares em Colaboração instituído pela Resolução SCEIC nº 60, de 18 de agosto de 2023;
- VII. Ser indicado por uma pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que apresente em seu contrato social, ou estatuto, objeto artístico cultural;
- VII. Estar de acordo e cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado.

Artigo 2º - Não poderão integrar as Comissões de Análise e Seleção de Projetos nos Editais do ProAC:

- I. Pessoas que tenham interesse direto nos projetos inscritos no Edital ou que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de sócios e/ou dirigentes de proponentes ou de membros da equipe técnica dos projetos inscritos;
- II. Integrantes de pessoas jurídicas que tenham apresentado proposta no Edital, ainda que por meio de outro CNPJ, nome fantasia ou composição societária diversa;
- III. Representantes de entidades artísticas e da sociedade civil que tenham indicado membros para compor a Comissão de Seleção, bem como seus indicados, quando forem também proponentes no Edital, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.903/2024;
- IV. Servidores da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo que integrem a composição societária ou o quadro de dirigentes de proponentes;
- V. Pessoas que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º - Constatada qualquer das situações previstas no Artigo 2º, o membro da Comissão de Seleção de Projetos deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Comissão,

podendo, a seu critério, apresentar pedido de desistência de sua participação, mas também ficando sujeito à sua substituição

I. Eventual pedido de desistência deverá ser formalizado por escrito e encaminhado via e-mail institucional ou por outro meio oficial definido pela Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas.

§2º - O proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), estando sujeitos às seguintes consequências:

I. Caso a ocorrência se verifique durante o período de análise dos projetos, a Secretaria notificará formalmente o proponente para que manifeste, no prazo estabelecido, seu interesse em dar continuidade ou em desistir voluntariamente do processo;

a. Na hipótese de o proponente optar pela retirada do projeto, o membro da Comissão permanecerá em suas funções, não havendo necessidade de substituição;

b. Na hipótese de o proponente optar pela continuidade de sua participação no chamamento, a Secretaria providenciará a substituição do membro da Comissão envolvido, a fim de assegurar a regularidade e a imparcialidade da análise.

II. Os casos excepcionais ou eventuais impasses serão decididos pela Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústrias Criativas, em caráter definitivo;

III. Caso a ocorrência seja identificada após a seleção dos projetos, o projeto será excluído a qualquer tempo. Se já tiver sido celebrado contrato e houver repasse de recursos, este será rescindido unilateralmente, sendo exigida a devolução integral dos valores recebidos da Secretaria, acrescidos dos encargos legais cabíveis.

Artigo 3º - Ao Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos compete:

I. Assegurar pleno conhecimento e observância do regulamento do Edital;

II. Manter contato com os membros da Comissão e estar disponível para dirimir eventuais dúvidas;

III. Organizar as atividades a serem desempenhadas pela Comissão;

IV. Centralizar a comunicação com os membros da Comissão, de forma individualizada;

V. Analisar os projetos com impessoalidade e imparcialidade, assegurando que a Comissão adote a mesma conduta, e determinar a aplicação das notas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital;

VI. Acompanhar continuamente a execução dos trabalhos realizados pelos membros da Comissão, garantindo a adequada progressão das análises, promovendo as medidas

necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos e a qualidade do processo seletivo, advertindo, quando necessário, os membros que não observarem a devida progressão das análises, bem como relatando eventuais insuficiências à Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústrias Criativas;

VII. Observar rigorosamente o prazo estipulado para entrega das análises e convocar a reunião final da Comissão;

VIII. Centralizar a recepção e a tabulação das notas atribuídas por cada membro, apresentar o ranking, assinar a Ata com os resultados finais e observar os critérios estabelecidos no Edital;

IX. Zelar pela confidencialidade e pela integridade dos trabalhos da Comissão;

X. Encaminhar à Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústrias Criativas eventuais impasses para deliberação.

Artigo 4º - Aos membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos compete:

I. Assegurar pleno conhecimento e observância do regulamento do Edital;

II. Ter cadastro como membro externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para assinatura do Termo de Compromisso de Participação e da(s) Ata(s) do(s) resultado(s) da análise;

III. Manter contato com o presidente da Comissão;

IV. Analisar os projetos com impessoalidade e imparcialidade, efetuando a aplicação das notas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital;

V. Analisar os projetos ao longo do prazo estipulado para a seleção, observando rigorosamente a necessidade de progressão contínua dos trabalhos, sendo vedada a realização de avaliações de última hora;

VI. Observar rigorosamente o prazo estipulado para entrega das análises e realização de reunião final com sua comissão;

VII. Manter sigilo e confidencialidade sobre os projetos avaliados e sobre os atos e a composição da Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

Parágrafo Único - O parecerista é responsável pelo resultado final da etapa de seleção do respectivo Edital, ficando sujeito à responsabilização administrativa e judicial em caso de inobservância do regulamento, da lei ou de comprovada má conduta.

Artigo 5º - As atribuições dos integrantes das Comissões de Análise e Seleção de Projetos se inicia no primeiro contato com o presidente e tem encerramento quando da publicação do

resultado provisório.

Artigo 6º- Os trabalhos das Comissões de Análise e Seleção de Projetos serão registrados em ata assinada por todos os membros para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

Artigo 7º - O pagamento aos membros das Comissões de Análise e Seleção de Projetos será realizado única e exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil em nome do integrante, podendo este, se necessário, solicitar à Secretaria a expedição de ofício para abertura da conta endereçado ao Banco.

§1º - O pagamento está condicionado à inexistência de registros em nome do beneficiário no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, instituído pela **Lei Estadual n.º 12.799/2008**, e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 53.455/2008, ressalvadas as disposições do artigo 8º, parágrafo único, do aludido Decreto.

§ 2º - A remuneração será efetuada somente após a conclusão integral das análises pela respectiva Comissão e a publicação do resultado provisório, condicionada à apresentação, por todos os membros, da documentação necessária.

§3º - Dos valores brutos, serão descontados na fonte os valores de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme as tabelas específicas de cada tributo.

Artigo 7º - Cada membro, incluindo o Presidente, das Comissões de Análise e Seleção de Projetos fará jus à remuneração que segue:

N.º de projetos analisados	Valor
Até 100	R\$ 5.000,00
De 101 a 200	R\$ 7.000,00
De 201 a 300	R\$ 9.000,00
De 301 a 400	R\$ 11.000,00
De 401 a 500	R\$ 13. 000,00
Acima de 501	R\$ 15.000,00

§1º - A quantidade de projetos a ser analisada dependerá da quantidade de inscritos no respectivo edital, e da distribuição a cada membro da comissão, via sistema próprio.

Artigo 8º A composição da(s) Comissão (ões) de Análise e Seleção será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) após a divulgação do resultado provisório.

Artigo 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARILIA MARTON

